

DECRETO Nº 1.477/2017

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover a contenção dos gastos do Município com vistas ao equilíbrio das contas públicas, com destaque para as despesas com pessoal e outras não obrigatórias;

Considerando o atual momento econômico e político vivido pelo País, que tem elevado as quedas nas arrecadações da União, Estado e especialmente dos municípios, sem apontar perspectivas de melhora em curto prazo, o que tem obrigado vários municípios a adotar medidas rígidas e imediatas de cortes de gastos;

Considerando que além dos municípios, também os Governos Federal e Estadual tem adotado duras medidas para contenção de despesa pública, tornando os municípios ainda mais vulneráveis, especialmente os de pequeno porte como Iguatemi;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Iguatemi-MS, do Estado e do País, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais perante a coletividade;

Considerando o compromisso e a necessidade de se manter em dia o pagamento dos servidores municipais e fornecedores;

Considerando, por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado a todas as secretarias e unidades administrativas municipais, com a finalidade de promover a redução das despesas do Município para compensar as quedas na arrecadação e os impactos inflacionários, que adotem as seguintes medidas:

I. Contenção das despesas com custeio da máquina administrativa em pelo menos 25% por cento em todos os órgãos da administração municipal;

II. Redução do número de servidores comissionados e/ou contratados, bem como das gratificações, ficando vedada a prática de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal;

III. Não concessão de diárias para participação em cursos, reuniões e outros eventos, ficando limitadas àquelas relacionadas a serviços essenciais como transporte de pacientes;

IV. Não aquisição de equipamentos e material permanente e até mesmo os de consumo não essenciais com utilização de recursos próprios;

V. Não realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, revisando os repasses já existentes;

VI. Não utilização de veículos oficiais fora dos horários de expediente de cada órgão e nos finais de semana, com exceção da ambulância de plantão do Pronto Atendimento Municipal, devendo sua utilização ser otimizada;

VII. Limitação de empenho e movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na LDO, observadas as disposições da LRF.

Parágrafo Único. A adoção das medidas determinadas neste artigo não exclui outras que vierem a ser determinadas pela Prefeita Municipal ou comissão constituída na forma do artigo seguinte.

Art. 2º - Para cumprimento das metas e disposições estabelecidas neste Decreto, fica criada a Comissão Municipal de Equilíbrio Financeiro e Orçamentário – **CMEF**, com a função de planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações da política fazendária para o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal, propondo medidas de redução de despesa e administrando as dívidas flutuante e fundada e compras do Município, com atribuições assim especificadas:

I. selecionar, priorizar, contingenciar, controlar e autorizar a realização de despesas do orçamento municipal visando recuperar o equilíbrio financeiro e orçamentário no decorrer do exercício, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprindo determinações constitucionais de vinculação de receitas e aplicação;

II. supervisionar a liquidação e autorizar a emissão de ordens de pagamento de despesas devidamente processadas;

III. acompanhar e controlar o saldo das dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas prioritizadas no Orçamento;

IV. acompanhar diariamente a movimentação financeira de todas as contas bancárias, fazendo registros e controles da despesa realizada e da receita arrecadada de forma a assegurar o efetivo equilíbrio financeiro;

V. articular-se com todas os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto;

VI. cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

§ 1º - A Comissão referida no caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

Presidente : **Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli**
Secretária Municipal de Governo

Membro : **Wesler Cândido da Silva**
Controlador Interno

Membro : **Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**
Prefeita Municipal

Membro : **Sérgio Marques da Silva**
Secretário Mun. de Planej. e Finanças

Membro : **Martimiano Ramirez**
Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Membro : **Tais Amaral Siqueira**
Chefe do Departamento de Receita e Despesa

§ 2º - Os membros da Comissão referida no parágrafo anterior deverão exercer suas funções na Comissão nos dias que mais lhe aprouver e com prioridade sobre as demais atribuições do seu cargo, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por este Decreto.

§ 3º - A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a colaboração de qualquer outro servidor municipal, para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Os casos excepcionais que contrariem o disposto neste Decreto serão analisados e autorizados pela CMEF.

Art. 4º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL